



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Manoel Roseno - Vereador da 1ªª
Trabalhando para melhor servir e lutar por uma Agrolândia decente
vereadormanuelroseno@hotmail.com

Ata da sessão Solene de posse e suplente de vereador Antônia Alencar Ferreira da Câmara Municipal de Agrolândia Piauí, para o período de 90 dias, por falta da licença do vereador titular Walter Ribeiro Alencar - nos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e dezesseis na Câmara Municipal de Agrolândia às dezesseis horas, com as presenças dos vereadores que compõem este poder com exceção dos vereadores Gilvan da Costa Alencar e Claudinei de Freitas Cardoso e sobre a presidência da vereadora Edith Ribeiro Alencar. Assim foi aberta a sessão. Em seguida o vereador secretário Manoel Bessa da Costa convidou a suplente de vereador Antônia Alencar Ferreira para tomar lugar a frente da mesa diretora e fazer o seu juramento com a mão direita direcionada para Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Municipal, após prestar o seu juramento foi declarada empossada. Em seguida usou da palavra o vereador secretário e a presidente da casa desejando boas vindas, usou também da palavra a mais nova vereadora que diz está voltando para discutir o de mais urgente e necessário para o município. Nós somos filhos de Agrolândia, criamos e lutamos para fazer uma cidade digna, não criamos para jogarem lixo na porta da Prefeitura acrescentou ela. Para finalizar agradeceu ao vereador titular Walter Ribeiro Alencar pela oportunidade. Em seguida a Senhora presidente encerrou os trabalhos.

Manoel Bessa da Costa
Nilo Pereira do Araújo
Maurício Alves da Santos
Maurício Augusto Barradas dos Santos
Edith Ribeiro Alencar

Antônia Alencar Ferreira
TAB. ERETIVA
RG. 138.233 PL
CIC 138.230.153-40
Em Testemunho do Vereador Municipal de Agrolândia Piauí
O Vereador
16/08/2011

Manoel Bessa da Costa
TAB. ERETIVA
RG. 138.233 PL
CIC 138.230.153-40
Em Testemunho do Vereador Municipal de Agrolândia Piauí
O Vereador
16/08/2011

Antônia Alencar Ferreira
TAB. ERETIVA
RG. 138.233 PL
CIC 138.230.153-40
Em Testemunho do Vereador Municipal de Agrolândia Piauí
O Vereador
16/08/2011



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

PORTARIA N.º 072/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, *Francisco César Gabriel de Oliveira*, para exercer em comissão o cargo de Coordenador do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora, em 04 de agosto de 2011.

Antonio Coelho de Resende
Antonio Coelho de Resende
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Lei nº 184/2011

Alvorada do Gurguéia - PI, 05 de setembro de 2011.

Institui o Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Gurguéia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Alvorada do Gurguéia - Piauí, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

(Continua)